



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2155/2024

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

Processo nº 0865731-62.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

representado por

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de provável **alergia à proteína do leite de vaca** (Nº 121165088 Página 7), solicitando o fornecimento de **consulta médica em pediatria (leites especiais)** e do insumo **Pregomin Pepti** (Nº 121165087 Página 8). Como não há nenhuma referência ao insumo supracitado nos documentos médicos apensados ao Processo, este Núcleo discorrerá somente sobre os aspectos inerentes à obtenção da consulta médica na especialidade desejada.

Assim, informa-se que a **consulta médica em pediatria (leites especiais) está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – provável alergia à proteína do leite de vaca (Nº 121165088 Página 7). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES)

No concernente ao acesso ao SUS, o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os seus serviços ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Em consulta à plataforma eletrônica do Sistema Municipal de Regulação (SISREG III), foi localizada para o Autor solicitação de **Consulta em Gastroenterologia – Pediatria**, inserida em 15/05/2024 pelo Centro Municipal de Saúde Hamilton Land AP 40 para o tratamento de outras reações de intolerância alimentar não classificadas em outra parte, com situação **agendada para o dia 02/07/2024** às 12:00hs no Hospital Federal dos Servidores do Estado (ANEXO I).

Desta forma, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o caso em tela.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR**

Médico  
CRM-RJ 52.52996-3  
ID. 3.047.165-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 03 jun. 2024.

Secretaria de  
**Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde